

**EMENDA Nº – CAS**

**(ao PLC nº 2, de 2012)**

Dê-se ao parágrafo 5º do art. 15 do PLC nº 2, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

§ 5º Cada instituição contratada na forma deste artigo poderá administrar, no máximo, dez por cento dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem como objetivo diluir o risco, limitando a exposição da entidade às instituições financeiras contratadas.

A maior diversificação na contratação de instituições propiciará a agregação de múltiplos investimentos, implicando na redução dos riscos.

Sala das Comissões, 9 de março de 2012 .

Senador **ALVARO DIAS**

Líder do PSDB